



PROCESSO : 0002132-52.2025.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS
CONTRATAÇÃO DIRETA - REVISÃO DE VEÍCULO OFICIAL - GARANTIA DE FÁBRICA - ÚNICA
ASSUNTO : CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NA CAPITAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE
DESPESA.

Decisão nº 1787 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Cuida-se de proposição para contratação direta da empresa AKANE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 41.183.930/0001-05, objetivando a realização da revisão de 70.000 KM (dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo Mitsubishi L-200 Triton Sport, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal (1701771).

Conforme consta no processo, o referido veículo encontra-se dentro do período de garantia de fábrica (de 18/07/2022 a 18/07/2025 - 1701771) e foi adquirido junto à própria concessionária.

O orçamento apresentado (1699290) totaliza R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais), valor inferior ao constante na tabela pública da montadora Mitsubishi Motors para o mesmo serviço (1701922), cujo preço é de R\$ 1.757,28.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer n.º 475/2025 (1711083), concluiu ser juridicamente possível a contratação direta pretendida, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destacando a inviabilidade de competição devido à necessidade de execução do serviço por fornecedor exclusivo.

Diante disso, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos moldes da manifestação técnica constante dos autos, especialmente pelo fato de a empresa AKANE VEÍCULOS LTDA ser a única concessionária autorizada da marca Mitsubishi no município de Maceió, o que afasta a possibilidade de competição.

Ademais, AUTORIZO, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa AKANE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 41.183.930/0001-05, no montante total de R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais).

À Secretaria de Administração, para a emissão da correspondente nota de empenho e adoção das demais providências pelas unidades competentes.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 23/04/2025, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1715362** e o código CRC **2F7C8666**.

